**Anúncio n.º 3745/2011**

**Processo: 368/11.3TBCTB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente e requerente: António Manuel Dias e Francisca Silva Duarte Dias.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 04-03-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Manuel Dias, NIF — 182683036, BI — 9384087, Endereço: Praceta Miguel Torga, Lote 21, 11, R/c Dtº., Castelo Branco, 6000-000 Castelo Branco e Francisca Silva Duarte Dias, estado civil: Desconhecido, NIF — 194983455, BI — 11208196, Endereço: Rua Santiago, 17, 3.º, 6000-179 Castelo Branco, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Economista, NIF 111164460, Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º B, 3500 Viseu. São Administradores do devedor os devedores acima indicados, Sr. António Manuel Dias e Francisca Silva Duarte Dias, com moradas acima indicadas. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigo 188.º —CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

304453359

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

**Anúncio n.º 3746/2011**

No Tribunal Judicial de Coruche, Secção Única, no dia 03-03-2011, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 1/07.8TBVNO dos devedores:

Manuel Marques Saraiva, empregado de balcão, estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos, NIF — 114744327, BI — 7959795, endereço: Rua do Matadouro, n.º 20, Coruche 2100-214 Coruche e esposa Maria Alice Gameiro Francisco Saraiva, desconhecida ou sem profissão, estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos, NIF — 110071778, BI — 7961860, endereço: Rua do Matadouro, n.º 20, Coruche 2100-214 Coruche, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, endereço: Av. Marquês de Tomar, N.º 9 5.º, 1050-152 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07/03/2011. — O Juiz de Direito, *Fernando Vitalino Marques de Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

304456615

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 3747/2011**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1599/10.9tbcvl em que é insolvente:

António Manuel Pinto Madeira, número de identificação fiscal 101074824, bilhete de identidade n.º 2602953, Endereço: Rua da Calva n.º 20, 6200-440 Covilhã.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 04-03-2011.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-03-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva.* — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

304456794

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

### Anúncio n.º 3748/2011

**Processo: 167/11.2TBESP — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2488588

Insolvente: Rui Miguel Coelho Santos Silva e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, SA, e outro(s).

No Tribunal Judicial de Espinho, 2.º Juízo de Espinho, no dia 16-02-2011, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Miguel Coelho Santos Silva, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 219184216, BI — 10966621, Endereço: Rua Central, n.º 145, Casa 2, Silvalde, 4500-622 Espinho;

Ana Rita Ferreira Valente Caralinda Silva, estado civil: Desconhecido, NIF — 229023983, Endereço: Rua Central n.º 145 — Casa 2, Silvalde, 4500-622 Espinho com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administradora da Insolvência — Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º andar, 4520-234 Santa Maria da Feira;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Rodrigues*.

304412348

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 3749/2011

**Processo: 299/11.7TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

N/Referência: 1817263

**Convocatória de Assembleia de Credores**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Fernando Maximino Mendes, BI — 6077791, Endereço: Rua Alexandre Rosado, Lote 40, 2.º B, 7005-287 Évora e Maria de Fátima Gaspar Neves Mendes, BI — 4379572, Endereço: Rua Alexandre Rosado, Lote 40, 2.º B, 7005-287 Évora

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 04-05-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia 12-04-2011.

02-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304430938

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 3750/2011

**Processo: 485/11.0TBFAF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Afonso Teixeira Cunha e Maria Arminda Castro Freitas Cunha.
Credor: Cofidis

No Tribunal Judicial de Fafe, 2.º Juízo de Fafe, no dia 09-03-2011, às 17h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Afonso Teixeira Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 05-12-1940 natural de Portugal, concelho